



## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BENTO GONÇALVES

### **CAPÍTULO I – DA FINALIDADE**

Art. 1º O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas regimentais para o funcionamento o Comitê de Investimento do FAPSBENTO, definindo suas responsabilidades e atribuições, observando a Legislação Municipal que rege o funcionamento do FAPSBENTO, Lei nº 6.941, de 23 de dezembro de 2022, especialmente o disposto na seção X.

### **CAPITULO II – DA INVESTIDURA**

Art.2º O Comitê de Investimento tem sua composição definida na Lei Municipal nº 6.941/22, e a investidura dar-se-á mediante publicação de Portaria em Diário Oficial do Município, condicionada ao atendimento dos requisitos expressos na lei.

Art. 3º O Coordenador do Comitê de Investimentos, nos termos da seção XI, será escolhido mediante votação, entre seus integrantes, observadas as disposições contidas neste Regimento.

§ 1º O Coordenador será eleito em primeira reunião ordinária do Comitê de Investimentos após a publicação deste regimento, em que tenha garantido um quórum de 100 % dos membros titulares.

§2º Em caso de empate, será nomeado aquele com filiação mais antiga ao FAPSBENTO, mantido o empate o mais idoso.

§3º Em caso de término de mandato do Coordenador, esse será eleito nos mesmos termos do Art.8º desse regimento.

Art.4º Eleito o Coordenador do Comitê, este será empossado no ato assumindo imediatamente suas funções.

### **CAPÍTULO III – DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS, DAS VACÂNCIAS, DOS LICENCIAMENTOS E DAS SUBSTITUIÇÕES**

Art. 5º Na ausência ou impedimento temporário do coordenador suas funções serão exercidas interinamente pelo membro titular do comitê mais idoso.

Art. 6º Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro, será preservado o funcionamento do Comitê, desde que respeitado o número mínimo de 3 (três) membros presentes.

Art. 7º A vacância definitiva de um cargo de membro de Comitê pode se dar por renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez e perda do mandato.

Art. 8º Em caso vacância definitiva de cargo de um membro do Comitê, será registrado em ata e assumirá o membro suplente, que será substituído pela indicação de um novo membro suplente indicado pela Administração.

Art. 9º A renúncia ao cargo deverá ser feita mediante comunicação escrita ao Comitê.

## **CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO**

### **SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO**

Art. 10º O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente mensalmente na sede do FAPSBENTO, conforme cronograma de reuniões publicado no site do Município.

Parágrafo único. O Comitê poderá reunir-se fora da sede do FAPSBENTO, em casos excepcionais, desde que comunicado aos membros com antecedência.

Art. 11º As reuniões do Comitê só poderão ter início com a presença de seus membros titulares, e em caso de ausência(s) do(s) suplente(s) convocado(s), as deliberações serão definidas pelo voto da maioria simples, em caso de empate o voto de qualidade cabe ao Coordenador.

§1º É obrigatório o registro em ata de todas as deliberações tomadas.

§2º Em caso de vacância de um dos membros titulares do comitê na reunião, assume a responsabilidade o suplente mais idoso.

Art. 12º O Comitê reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante prévia convocação.

Parágrafo único. A convocação de reunião extraordinária do Comitê poderá ser feita pelo seu Coordenador ou pela maioria absoluta dos seus membros.

### **SEÇÃO II DAS REUNIÕES**

Art. 13º As reuniões do Comitê serão realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida em horários definidos na convocação.

Art. 14º Os assuntos em pauta serão discutidos e, depois que declarada encerrada a discussão pelo Coordenador serão colocados em votação nominal, aprovando-se ou se rejeitando a matéria.

Parágrafo único. Sempre que o assunto exigir, o Coordenador por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer membro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares, consideradas necessárias a compreensão da matéria.

Art. 15º Será admitida a participação de convidados nas reuniões do Comitê.

Art. 16º A última reunião do Comitê de Investimentos de cada exercício social fixará o calendário das reuniões a serem realizadas no exercício seguinte.

### **SEÇÃO III DAS ATAS**

Art. 17º As decisões do Comitê de Investimentos constarão de ata contendo as decisões adotadas, registrando nelas resumidamente, os assuntos em pauta submetidos a discussão e votação. A ata de reunião será assinada por todos os membros presentes e publicadas no site oficial do Município.

Art. 18º As atas conterão, obrigatoriamente:

- I – Número da ata em ordem cronológica;
- II – A data e o local da reunião;
- III – O nome dos membros presentes;
- IV- A indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;
- V – A assinatura de todos os membros presentes.

### **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19º São deveres dos membros do Comitê, além do cumprimento da lei e deste Regimento, proceder eticamente e manter conduta apropriada.

Art. 20º O não cumprimento deste Regimento por qualquer um dos membros do Comitê, acarretará as seguintes sanções, de acordo com a decisão do colegiado:

- I – Suspensão de duas (2) reuniões consecutivas; ou
- II – Perda de mandato, em caso de reincidência da infração, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

Art. 21º As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Comitê.

Art. 22º Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e será publicado no site oficial do Município.

Art. 23º Fica revogado o Decreto-Lei nº 8.006, de 23 de outubro de 2012.